



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.236 de 26 de setembro de 2022, que “Cria incentivo para instalação de empresas visando o fomento do setor industrial e geração de empregos no Município e dá outras providências”, estabelecendo novo prazo de concessão e prorrogação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.236, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O incentivo financeiro para aluguel ou custeio não poderá ser concedido por prazo superior a 5 (cinco) anos, e o limite de concessões anuais será regulamentado através de decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da empresa beneficiada, desde que satisfeitas todas as metas e condições estabelecidas no Termo de Concessão e comprovado o interesse público na continuidade do incentivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALETE APARECIDA DE LIMA

Vereadora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.